



Circular N.º 24 - 2019/2020

De: Diretor

Para: Pais e Encarregados de Educação das crianças da Educação Pré-Escolar

ASSUNTO: Reabertura dos Estabelecimentos da Educação Pré-Escolar

- 1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, entretanto prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, definiu o dia 1 de junho para reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar.
- 2. Neste contexto, a organização do ambiente educativo deve ter em conta a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas da DGS e as Orientações Reabertura da Educação Pré-Escolar do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social já divulgadas (vide anexo ao Plano de Contingência, disponível na página do Agrupamento), entre as quais, as seguintes:
 - 2.1. As crianças com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré escolar. Quem tiver sintomas deve contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito e proceder de acordo com as indicações fornecidas pelos profissionais de saúde.
 - 2.2. Relembramos os senhores encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
 - 2.3. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação préescolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
 - 2.4. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, para ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança.
- 3. Esta reabertura, exige um compromisso efetivo de toda a comunidade educativa, para que sejam observadas as normas sanitárias em vigor, designadamente:
 - 3.1. a obrigatoriedade de utilização de máscara para acesso e permanência no estabelecimento, por todos os membros da comunidade educativa, incluindo visitantes (se necessário). Caso não tenha máscara, será fornecida à entrada. Contudo, é assegurado que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças.
 - 3.2. a necessidade de higienização das mãos à entrada e à saída do recinto escolar, com solução antisséptica de base alcoólica (há dispensadores junto à portaria, nas salas e nos serviços em funcionamento).
 - 3.3. estar informado sobre o Plano de Contingência do Agrupamento e sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19.
- 4. Solicito a colaboração de todos senhores pais/encarregados de educação na adaptação a este novo contexto, e à singularidade da Educação Pré-Escolar.

Estou certo que, com a vossa colaboração prudente e determinada, venceremos as adversidades.

Desejo-vos/aos vossos filhos, um bom regresso ao Jardim presencial!

Viana do Castelo, 28 de maio de 2020

O Diretor